

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 1.018/96, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a doação com encargos do bem que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

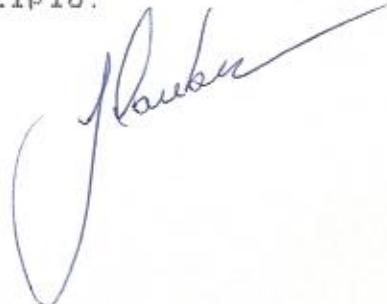
Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo, DOAR à Fundação São Lucas, com sede à Av. Manoel Castro, no. 237, Centro, CGC no. 07.677.263/0001-89, a obra inacabada do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, localizada na Av. Presidente Geisel, S/N, na sede do Município, limitando-se:

AO NORTE : COM A AVENIDA PRESIDENTE GEISEL
AO SUL : COM A RUA RAUL NOGUEIRA
A LESTE : COM TERRENOS DA ARROZEIRA MORADA NOVA
A OESTE : COM A RUA PAULO SARASATTE

Art. 2º. - A qualquer tempo é vedado ao beneficiado alienar o bem ou dá-lo como garantia de dívida, financiamento, mudança de finalidade ou encerramento das atividades do beneficiado.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde do Município acompanhará por todo o tempo, as obras de conclusão e o funcionamento do hospital, sendo-lhe permitido pelo beneficiado, pleno acesso às suas instalações.

Art. 3º. - O Município, no período de 05 (cinco) anos, se obriga apoiar logística e financeiramente o beneficiado, abdicando em favor deste, dos recursos financeiros provenientes das diversas esferas de Governo, quando destinados às obras de construção do hospital e/ou aquisição de equipamentos hospitalares. Da mesma forma o beneficiado se obriga, a qualquer tempo, a aplicar naquelas obras, os recursos recebidos para o mesmo fim hospitalar independente da participação do Município.

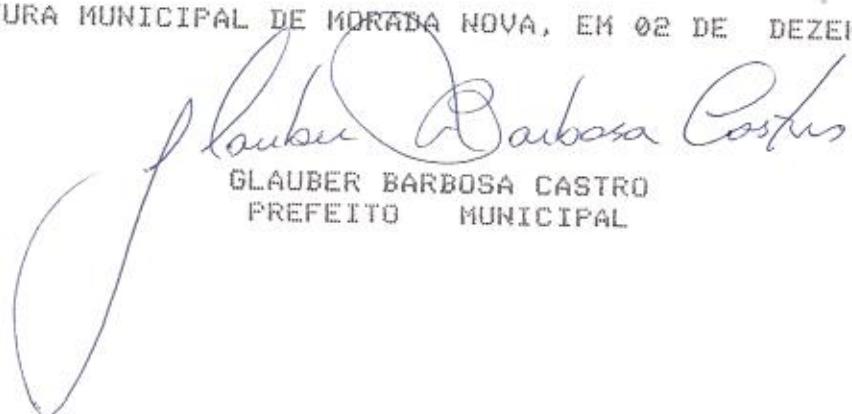


Parágrafo único - Anualmente, o Município poderá consignar no Orçamento Geral, dotação própria destinada a apoiar as atividades hospitalares do beneficiado, até o limite de 10% (dez por cento) das suas receitas previstas e efetivamente arrecadadas e, em contrapartida, o beneficiado aplicará em expansão e melhoria das instalações, o mínimo de 10% (dez por cento) do seu lucro líquido apurado em cada exercício, a partir do primeiro ano de efetivo funcionamento do hospital.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 02 DE DEZEMBRO
DE 1996.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL